

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CREDENCIAMENTO DE GUIA DE TURISMO

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, sendo as partes:

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. **GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.722.327-04.

CONTRATADO - XXXXXXX,

Partes qualificadas que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço específico de guia de turismo, aceitando o CONTRATADO todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, sendo a contratação para a realização da seguinte atividade específica:

- Descrição das informações da excursão, devendo constar o destino, local de saída, data e horários de saída e data e horários previstos para retorno.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1) Pelos serviços aqui especificados, o CONTRATADO receberá a importância de R\$XXX,XX (XXXX), que serão pagos após dedução dos tributos eventualmente incidentes e que tenham o recolhimento obrigatório pela fonte pagadora.

2.2) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, devendo para tanto ser apresentada pelo CONTRATADO a correspondente nota fiscal.

2.3) O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pelo CONTRATADO, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

2.4) Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pelo CONTRATADO deverão ser os mesmos informados nos documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória.

2.5) Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pelo CONTRATADO deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.



2.6) O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa CONTRATADA.

2.7) O CONTRATADO deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DO GUIA VINCULADO

Para execução dos serviços, representando a CONTRATADA e a ela subordinado, atuará o Guia de Turismo que participou de treinamento, conforme edital, sendo este:

Nome:

CPF:

Contato:

4) CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1) O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre as partes ou seus prepostos e pessoas vinculadas, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

4.2) As obrigações e direitos das partes, bem como penalidades por inadimplemento, são as previstas no edital, aderindo o CONTRATADO aos termos já estabelecidos no processo de credenciamento.

4.3) Todas as informações pessoais envolvendo as partes e que não forem objeto de publicidade obrigatória, ficarão restritas às partes contratantes e seus prepostos, cumprindo-se plenamente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4) O Guia de Turismo indicado firma o presente como anuente das condições estabelecidas, confirmando ter participado de treinamento e aderindo às regras estabelecidas pelo SESC para prestação dos serviços, comprometendo-se a cumprir rigorosamente com as regras de conduta.

5) CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a Coordenadora de Contratos e Convênios, atualmente a Sra. Gabriela Aparecida Victor Vasconcelos; e como fiscal do contrato XXX.

6) CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

6.1) As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

6.2) E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, XX de XXXX de 20XX.





Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –SESC-AR/ES
GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADO

XXXXXX
Guia de Turismo - ANUENTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

